

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1725**

*de 06 de outubro de 2014*

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE, TIDAS COMO EXCESSO AO LONGO DA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas de sua propriedade, tidas como excesso ao longo da Avenida Duque de Caxias, na faixa situada à margem esquerda da BR 267, no sentido de Jardim/Porto Murtinho*

**Art. 2º..** *Os interessados em adquirir os referidos imóveis, deverão apresentar na Prefeitura Municipal de Jardim, requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, acompanhado de Título de domínio de sua propriedade e memorial descritivo da área de interesse, em relação à quadra a que pertence.*

**Art. 3º..** *Somente serão alienadas as áreas tidas como excesso, verificadas na frente ou continuas aos lotes descritos no artigo 1º desta lei.*

**1º.** *A aquisição das referidas áreas, só poderão ser realizadas pelos proprietários lindeiros com fundo das mesmas.*

**2º.** *A verificação, determinação e locação da área tida como excesso, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.*

**3º.** *Os custos operacionais das operações efetuadas em acordo com a presente lei correrão por conta dos interessados.*

#### **Art. 4º..**

*O Chefe do Poder Executivo deverá criar, mediante decreto, uma comissão de avaliação composta por 03(três) servidores municipais, dentre eles 01 (um) engenheiro, para proceder a avaliação das áreas a serem alienadas.*

**Parágrafo único.** . A avaliação será fornecida através de laudo e em processo individual relativo a cada porção a ser alienada.

**Art. 5º.** O pagamento do valor relativo ao preço da área objeto da alienação será efetuado aos cofres municipais através de recolhimento de documento de arrecadação municipal, expedido pelo Departamento de Arrecadação.

**Art. 6º.** O pagamento previsto no artigo 5º da presente lei, poderá ser efetuado a vista ou até o limite de 18 (dezoito) parcelas a serem pagas até o quinto dia útil dos meses subseqüentes a data do deferimento, pelo Prefeito, da alienação.

**Art. 7º.** O produto obtido com as alienações deverá ser aplicado em melhorias de urbanização do município.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 692/90, de 30 de novembro de 1990 e o Decreto nº 436/90, de 05 de dezembro de 1990.

*JARDIM-MS, 06 DE OUTUBRO DE 2014*

*DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 1725/2014 - 06 de outubro de 2014*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*